**PROJETO BÁSICO**

1. **DO OBJETO**
   1. A contratação de emissora de radiodifusão tem por finalidade a prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo o Município de Arroio Grande - RS, para transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e audiências públicas, em atendimento à demanda do Legislativo Municipal.
   2. O objeto da contratação tem a natureza continuada.
   3. A presente contratação adotará como regime de execução por preço unitário.
   4. A vigência do Contrato Simplificado será de 8,5 meses.
2. **DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
   1. O serviço de Radiodifusão, com a transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e audiências públicas, visa a ampla divulgação dos trabalhos Legislativos em todo o território do Município.
   2. Justifica-se a contratação em razão da necessidade da população ter maior acesso aos trabalhos Legislativos, projetos de Lei que tramitam na Casa, indicações, e outras proposições, Audiências Públicas, além de informar a população em geral e os moradores da zona rural, que não tem acesso à internet.
3. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a divulgação, via rádio, das sessões nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

a) Período: 8,5 meses

b) Quantidade de quatro horas por sessão.

c) Todas segundas-feiras das 9hs às 13hs.

d) Para as audiências públicas, cuja a data não é precisa, a empresa será comunicada com antecedência de 72 hs.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum, continuado a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A empresa deverá:

5.1.1.1. Ser especializada em transmissão através de emissora de rádio, no período das 09h às 13hs, nos dias definidos, conforme estabelecido no item 3 deste Projeto Básico;

5.1.1.2. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a lei 14133/2021.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. Participarão da gestão do contrato o fiscal e o gestor do contrato, os quais possuirão as seguintes funções:

6.1.1. Fiscal: Servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços terceirizados, conferir a conformidade e a qualidade dos serviços prestados;

6.1.2. Gestor do contrato: Servidor designado para coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contratos, entre outros;

6.2. Eventuais descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de sanção, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do serviço, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade,

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.5.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.5.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

7.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização de trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros.

7.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.11. Fornecer arquivo digital contendo o áudio das sessões ou audiências públicas, em até 72hs após a realização das transmissões, para disponibilização no sitio eletrônico do Poder Legislativo.

**8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

**9. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Câmara Municipal de Arroio Grande, especialmente designados.

9.2. O representante da Câmara deverá realizar o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

9.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. A emissão da nota fiscal ou fatura deve ser posterior a prestação dos serviços mensal, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação.

10.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a contratada para que emita a nota fiscal ou fatura.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, mediante crédito em conta corrente cujo número e agência deverão ser informados pela contratada quando do envio da nota fiscal, ou boleto bancário.

11.2. A emissão da nota fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar Federal.

11.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

**12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa a contratada que:

13.1.1. Inexecução total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**14. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

14.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

14.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

14.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. Os recursos necessários à realização do objeto deste Projeto Básico estão definidos no Orçamento.

**16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. A Câmara Municipal de Arroio Grande e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

16.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Câmara Municipal, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

16.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que a Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima; 18.1.4. Os dados obtidos em razão do contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.1.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela Câmara Municipal de Arroio Grande e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Câmara Municipal de Arroio Grande, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

16.2. A contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Câmara Municipal, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.3. O eventual acesso, pela contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados de seu termo final.

16.4. A contratada cooperará com a Câmara Municipal de Arroio Grande no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

16.5. A contratada deverá informar imediatamente a Câmara Municipal de Arroio Grande quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante

16.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste Projeto Básico e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Arroio Grande, 20 de março de 2024.

Leandro Gonçalves Silva

Agente de Contratação